



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

#### TÍTULO II

##### Disposições fiscais

#### CAPÍTULO I

##### Impostos diretos

#### SECÇÃO I

##### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

#### Artigo 220.º

##### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º, 78.º-F e 119.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Artigo 3.º

(…)

Artigo 10.º

(…)

Artigo 18.º

(...)

Artigo 29.º

(...)

Artigo 43.º

(...)

Artigo 47.º

(...)

Artigo 51.º

(...)

Artigo 78.º-F

(...)

Artigo 119.º

#### Comunicação de rendimentos e retenções

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – Tratando-se de rendimentos devidos a sujeitos passivos não residentes em território português as entidades devedoras são obrigadas a:

a) Entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma trimestral, as informações devidas relativas ao vencimento, ainda que presumido, da sua colocação à disposição, da sua liquidação ou do apuramento do respetivo quantitativo, consoante os casos, uma declaração de modelo oficial relativa àqueles rendimentos;

b) Cumprir as obrigações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e b) do n.º 2, consoante o caso.

8 – (...)

9 – (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

13 - (...)

(...)"

Nota justificativa: Considerando o pequeno volume de muitos negócios a efetuar mensalmente o reporte via modelo 30, passar esta obrigação para uma periodicidade trimestral permite cumprir os requisitos de reporte e fiscalização pela AT e simultaneamente aliviar a carga administrativa.

Para além de um impacto benéfico em geral relacionado com a desburocratização e a redução de custos de reporte, em que Portugal tem indicadores muito pesados em geral, e em que esta medida pode ter impacto significativo em diversas atividades, como por exemplo o alojamento local ou negócios de transporte de passageiros em veículos descaraterizados.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo